Direito Digital: A Licitude das Provas nos Crimes Virtuais

Autor(res)

Kadjas Púperi Monteiro
Consuelo Ramos De Almeida

Categoria do Trabalho

Pesquisa

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

Com a popularização do acesso à internet e a crescente digitalização de informações, os crimes virtuais se tornaram cada vez mais presentes na sociedade. Esses delitos abrangem uma vasta gama de atividades ilegais, como fraudes, invasões de privacidade, cyberbullying, entre outros. É importante destacar que, para a devida punição desses crimes, é imprescindível a utilização de provas lícitas, ou seja, aquelas obtidas de acordo com as normas jurídicas. É importante destacar que a coleta de provas digitais possui particularidades que devem ser observadas, como a preservação da integridade dos dados. Caso contrário, a validade dessas provas pode ser questionada, levando à exclusão de elementos importantes para a condenação dos criminosos virtuais. Dessa forma, é de suma importância que os profissionais do direito se mantenham atualizados em relação às regras para a obtenção de provas lícitas em crimes virtuais.

Objetivo

O objetivo deste trabalho é apresentar as principais regras para a obtenção de provas lícitas em crimes virtuais, bem como as consequências da utilização de provas ilícitas. Buscando compreender a coleta de provas digitais de forma adequada e segura, a fim de preservar a integridade dos dados e garantir a validade das provas apresentadas em processos judiciais envolvendo crimes virtuais.

Material e Métodos

Para atingir os objetivos propostos neste trabalho, foi realizada uma revisão bibliográfica em livros, artigos e legislações relacionados ao tema. A coleta de informações foi baseada em pesquisas em bancos de dados de periódicos científicos e em acervos de bibliotecas virtuais. Foram selecionados casos julgados pelos tribunais brasileiros para verificar a aplicação das leis na obtenção de provas em crimes virtuais. A partir das análises realizadas na revisão bibliográfica, foram identificadas as principais regras e procedimentos para a obtenção de provas lícitas em crimes virtuais, bem como as consequências da utilização de provas ilícitas. A revisão bibliográfica foi fundamental para compreender a coleta de provas digitais de forma adequada e segura, a fim de preservar a integridade dos dados e garantir a validade das provas apresentadas em processos judiciais envolvendo crimes virtuais.

Resultados e Discussão

CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA, 1., 2023. Anais [...]. Londrina: Editora Científica, 2023. ISBN: 978-65-00-68179-6

É essencial que os profissionais do direito estejam atualizados em relação às tecnologias utilizadas na coleta de provas digitais, a fim de garantir a preservação da integridade dos dados. A utilização de softwares e equipamentos especializados pode ajudar a minimizar os riscos de adulteração das provas e garantir sua validade jurídica. Contudo, é importante destacar que a tecnologia também apresenta desafios, como a proteção da privacidade dos indivíduos envolvidos na investigação, que devem ser respeitados durante todo o processo de obtenção de provas. A ética profissional deve sempre nortear as ações dos profissionais do direito envolvidos em casos de crimes virtuais, a fim de garantir a justiça e a proteção dos direitos individuais. Além disso, é importante que as leis e regulamentos relacionados ao direito digital estejam sempre atualizados, a fim de acompanhar as mudanças tecnológicas e garantir que as práticas utilizadas estejam de acordo com as normas jurídicas vigentes.

Conclusão

A tecnologia desafia o direito e exige atualização dos profissionais. O uso de provas lícitas e respeito aos direitos fundamentais são essenciais na investigação e punição de crimes virtuais. Assim, a ética profissional e a constante atualização são fundamentais para o sucesso da atuação no direito digital.

Referências

BARROS, F. de A. C. Direito digital. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.
BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
BRASIL. Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012. Tipifica os crimes cibernéticos.
BRASIL. Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996. Regula o inciso XII, parte final, do art. 5º da Constituição Federal.
KASPARY, A. L.; CASAGRANDE, L. R. Crimes digitais: prevenção e repressão. 4. ed. Florianópolis: Empório do Direito, 2020.